



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 121/2010

*“Descreve e caracteriza ZEIS - Zona de Especial Interesse Social, o Núcleo do AREIÃO, Localizado na Costa Sul do Município no bairro de Camburi, nos termos da Lei Complementar nº 110/2010.”*

*ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,*

*Considerando o disposto no artigo 182 da Constituição Federal, o qual define que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;*

*Considerando o que dispõe a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade);*

*Considerando o que dispõe no artigo 9º da Resolução 369 do CONAMA;*

*Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução 34 do Conselho das Cidades;*

*Considerando o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal;*

*Considerando a Lei federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências;*

*Considerando o Decreto nº 52.052, de 13 de Agosto de 2007, que institui o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais, destinado a implementar auxílio a municípios mediante a orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal;*

*Considerando, por fim, que foram atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 110/2010, que “Cria o Programa de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social - PREZEIS”,*

*FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 121/2010

**Artigo 1º** - Fica descrita e caracterizada como Zona de Especial Interesse Social o **núcleo do AREIÃO, Localizado na Costa Sul do Município, no bairro de Camburi, às margens da Rodovia BR 101 (Km 166+850m).**

**Artigo 2º** - O levantamento tem origem nos marcos geodésicos (M-34)N-7371285, 835m E-434736, 286m e (M-35)N-7371327, 615m E-433975, 170m, datum SAD 69, da rede de referência cadastral do Município, iniciando-se no **Ponto 170**, localizado as margens da faixa de domínio do D.E.R, distante 33,9metros da margem direita (sentido São Sebastião-Bertioga) da Rodovia B.R.-101 e na divisa com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 170**, segue-se na divisa com propriedade a quem de direito, com rumo NE 06°59'20" e distância de 135,60metros, atinge-se o **Ponto 171**, confrontando-se a esquerda com propriedade á quem de direito e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 171**, deflete-se a direita, com rumo NE 07°39'15" e distância de 197,55metros, atinge-se o **Ponto 172**, confrontando-se a direita com área em descrição e a esquerda com propriedade á quem de direito. Do **Ponto 172**, deflete-se a direita, com rumo SE 86°08'13" e distância de 52,51metros, atinge-se o **Ponto 173**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 173**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 01°26'28" e distância de 200,33metros, atinge-se o **Ponto 174**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 174**, deflete-se a direita, com rumo SE 79°21'41" e distância de 12,63metros, atinge-se o **Ponto 175**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a rua projetada nº4. Do **Ponto 175**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 24°37'17" e distância de 12,06metros, atinge-se o **Ponto 57**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a rua projetada nº4. Do **Ponto 57**, segue-se o mesmo alinhamento, com rumo NE 24°37'17" e distância de 55,33metros, atinge-se o **Ponto 176**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 176**, deflete-se a direita, com rumo NE 29°54'25" e distância de 36,35metros, atinge-se o **Ponto 177**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com propriedade á quem de direito. Do **Ponto 177**, deflete-se a direita, com rumo NE 78°17'56" e distância de 9,00metros, atinge-se o **Ponto 178**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com propriedade á quem de direito. Do **Ponto 178**, deflete-se a direita, com rumo SE 62°09'31" e distância de 20,81metros, atinge o **Ponto 179**, confrontando-se a esquerda com propriedade á quem de direito e a direita com área em descrição. Do **Ponto 179**, deflete-se a direita, com rumo SE 23°53'08" e distância de 30,22metros, atinge-se o **Ponto 180**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 180**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 58°58'40" e distância de 10,56metros, atinge-se o **Ponto 181**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com propriedade á quem de direito. Do **Ponto 181**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 80°27'04" e distância de 16,53metros, atinge-se o **Ponto 182**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com propriedade á quem de direito. Do **Ponto 182**, deflete-se a direita, com raio de 4,31metros e comprimento de 7,76metros, atinge-se o **Ponto 183**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 183**, segue-se o mesmo sentido,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 121/2010

com raio de 39,15metros e comprimento de 10,87metros, atinge-se o **Ponto 184**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 184**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 3,88metros e comprimento de 6,44metros, atinge-se o **Ponto 185**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 185**, segue-se o mesmo sentido, com o raio de 135,90metros e comprimento de 26,22metros, atinge-se o **Ponto 186**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 186**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 12,58metros e comprimento de 12,13metros, atinge-se o **Ponto 187**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com raio de 155,48metros e comprimento de 17,11metros, atinge-se o **Ponto 188**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 188**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 2,57metros e comprimento de 4,74metros, atinge-se o **Ponto 189**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com rio Camburi. Do **Ponto 189**, segue-se o mesmo, com raio de 25,29metros e comprimento de 24,81metros, atinge-se o **Ponto 190**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com rio Camburi. Do **Ponto 190**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 97,73metros e comprimento de 17,40metros, atinge-se o **Ponto 191**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com rio Camburi. Do **Ponto 191**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 30,04metros e comprimento de 32,91metros, atinge-se o **Ponto 192**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com rio Camburi. Do **Ponto 192**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 150,01metros e comprimento de 19,63metros, atinge-se o **Ponto 193**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com rio Camburi. Do **Ponto 193**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 9,83metros e comprimento de 22,65metros, atinge-se o **Ponto 194**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 194**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 47,94metros e comprimento de 15,34metros, atinge-se o **Ponto 195**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 195**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 62,20metros e comprimento de 23,05metros, atinge-se o **Ponto 196**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 196**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 19,14metros e comprimento de 26,46metros, atinge-se o **Ponto 197**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 197**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 67,76metros e comprimento de 48,71metros, atinge-se o **Ponto 198**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 198**, segue-se o mesmo sentido, com o raio de 177,29metros e comprimento de 41,86metros, atinge-se o **Ponto 199**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 199**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 53,13metros e comprimento de 32,85metros, atinge-se o **Ponto 200**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 200**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 51,99metros e comprimento de 31,50metros, atinge-se o **Ponto 201**, confrontando-se a direita com a área em descrição com o rio Camburi. Do **Ponto 201**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 14,96metros e comprimento de 11,86metros, atinge-se o **Ponto 202**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 202**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 5,38metros e comprimento de 9,46metros, atinge-se o **Ponto 203**, confrontando-se a direita com a área em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 121/2010

descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 203**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 91,06metros e comprimento de 16,06metros, atinge-se o **Ponto 204**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 204**, segue-se o mesmo sentido com raio de 3,82metros e comprimento de 6,23metros, atinge-se o **Ponto 205**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 205**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 10,51metros e comprimento de 15,79metros, atinge-se o **Ponto 206**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 206**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 37,64metros e comprimento de 12,91metros, atinge-se o **Ponto 207**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 207**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 9,10metros e comprimento de 18,43metros, atinge-se o **Ponto 208**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 208**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 80,45metros e comprimento de 38,00metros, atinge-se o **Ponto 209**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 209**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 63,25metros e comprimento de 42,25metros, atinge-se o **Ponto 210**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 210**, segue-se o mesmo sentido, com o raio de 14,20metros e comprimento de 14,88metros, atinge-se o **Ponto 211**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 211**, segue o mesmo sentido, com raio de 115,58metros e comprimento de 21,10metros, atinge-se o **Ponto 212**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 212**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 7,61metros e comprimento de 15,89metros, atinge-se o **Ponto 213**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 213**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 241,90metros e comprimento de 23,16metros, atinge-se o **Ponto 214**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 214**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 6,49metros e comprimento de 10,72metros, atinge-se o **Ponto 215**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 215**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 248,68metros e comprimento de 60,07metros, atinge-se o **Ponto 216**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 216**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 5,09metros e comprimento de 8,26metros, atinge-se o **Ponto 217**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 217**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 7,42metros e comprimento de 11,65metros, atinge-se o **Ponto 218**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 218**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 35,40metros e comprimento de 25,76metros, atinge-se o **Ponto 219**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 219**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 16,03metros e comprimento de 17,06metros, atinge-se o **Ponto 220**, confrontando-se a direita em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 220**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 12,58metros e comprimento de 8,60metros, atinge-se o **Ponto 221**, confrontando-se o a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio Camburi. Do **Ponto 221**, deflete-se a direita, com rumo SW 88°10'08" e distância de 46,10metros, atinge-se o **Ponto 222**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 222**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 09°08'50"



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 121/2010

e distância de 68,54 metros, atinge-se o **Ponto 223**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 223**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 07°21'00" e distância de 120,35 metros, atinge-se o **Ponto 224**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com propriedade á quem de direito. Do **Ponto 224**, deflete-se a direita, com raio de 779,85 metros e comprimento de 31,51 metros, atinge-se o **Ponto 225**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a Rodovia BR-101. Do **Ponto 225**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 207,62 metros e comprimento de 109,82 metros, atinge-se o **Ponto 226**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a Rodovia BR-101. Do **Ponto 226**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 384,37 metros e comprimento de 87,39 metros, atinge-se o **Ponto 227**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a Rodovia BR-101. Do **Ponto 227**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 274,03 metros e comprimento de 25,09 metros, atinge-se o **Ponto 228**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a Rodovia BR-101. Do **Ponto 228**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 177,53 metros e comprimento de 71,07 metros, atinge-se o **Ponto 229**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a Rodovia BR-101. Do **Ponto 229**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 3085,17 metros e comprimento de 46,73 metros, atinge-se o **Ponto 170**, onde iniciou-se está descrição, confrontando-se a direita com propriedade em descrição e a esquerda com a Rodovia BR-101. A área descrita perfaz um total de 180.517,03m<sup>2</sup> (cento e oitenta mil quinhentos e dezessete metros e três decímetros quadrados) e perímetro de 2.206,77m (dois mil duzentos e seis metros e setenta centímetros)".

**Artigo 3** - Os terrenos não edificados situados no perímetro desta ZEIS, são de interesse público para fins de desapropriação, tendo como finalidade promover a implantação de áreas verdes, de lazer, institucionais e produção de habitação de interesse social.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de novembro de 2.010.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.  
Projeto de Lei Complementar nº 14/2010